

**PROCESSO Nº 12.155/2023-TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0056/2023-TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clóvis Beviláqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, doravante denominado **TJMA**, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e de outro lado **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65076-820, doravante denominado **MPMA**, representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, ora denominados **COOPERANTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

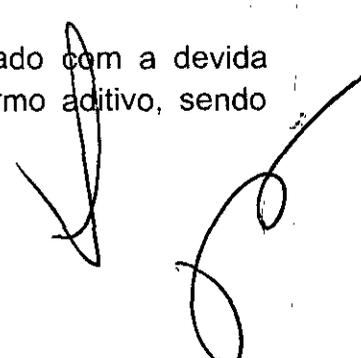
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e operacional para fins de interoperabilidade entre os sistemas SIMP versão 3 e o Processo Judicial Eletrônico-PJe entre os **COOPERANTES**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1. Para consecução do objeto deste Termo, os **COOPERANTES** obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, na forma deste instrumento, assinados pelos Representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

2.2. Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** O Termo poderá ser prorrogado a qualquer tempo mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

4.1. Para consecução do objeto deste Termo, os COOPERANTES obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, na forma deste instrumento, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

4.2. Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Este instrumento não implicará transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentro de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:**

6.1.1. Estabelecer e manter perfis de usuários de forma a permitir os fluxos entre os sistemas que envolvam a atuação judicial;

6.1.2. Estabelecer e manter acesso ao MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade) entre os sistemas, nos ambientes de produção e homologação;

6.1.3. Permitir a conectividade física entre os datacenters dos **COOPERANTES**;

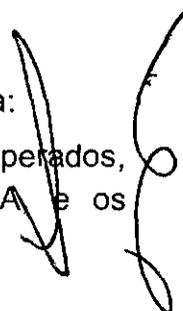
6.1.4. Definir os níveis de segurança e liberações de acesso entre as redes;

6.1.5 Guardar sigilo dos dados e informações postas à disposição;

6.1.6. Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente, para fins de credenciamento e autorização de acesso ao MNI e a infraestrutura compartilhada neste Termo.

#### **6.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** compromete-se a:

6.2.1. Arcar e disponibilizar a infraestrutura de comunicação entre os cooperados, incluindo o encaminhamento de fibra óptica até o Data Center do TJMA e os



equipamentos de interligação (ONU- Unidade de Fibra Óptica e roteador de borda).  
6.2.2. Definir e manter operações de comunicação entres os sistemas de informação com frequência e volume adequados a capacidade operacional das partes a fim de evitar eventos de lentidão ou indisponibilidade dos serviços.

### **6.3. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** compromete-se a:

- 6.3.1. Permitir acesso via MNI pelo sistema SIMP 3.
- 6.3.2. Disponibilizar canal de comunicação eficiente para que sejam reportadas eventuais indiponibilidades do MNI, bem como realizadas as tratativas técnicas pertinentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS**

7.1. Caberá aos **COOPERANTES** implementar ações conjuntas com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.
- 8.2. Os servidores responsáveis pela fiscalização, no âmbito do TJMA, serão designados através de Portaria Específica

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- 9.1. presente Acordo será rescindido nos seguintes casos:
  - 9.1.1. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - 9.1.2. Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
  - 9.1.3. Por rescisão amigável.
- 9.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexecuível, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como suas alterações, e subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

### **CLÁUSULA ONZE – DA CONFIDENCIALIDADE E INTEGRIDADE**

11.1. Os **PARTÍCIPIES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuarem no presente **TERMO** em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, o que inclui o manter medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevidas em andamento, a fim de que não haja prejuízo às partes.

### **CLÁUSULA DOZE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

12.1. As partes deverão adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

### **CLÁUSULA TREZE – DO SIGILO**

13.1. Os **COOPERANTES** se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que legalmente lhes compete exercer.

13.2. Os responsáveis pela divulgação e utilização indevidas de dados e informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais, cíveis e administrativas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este **TRIBUNAL** providenciará a publicação deste termo no Portal da Transparência e veiculado no endereço [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), até que seja efetivamente disponibilizado, para o TJMA, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla Parágrafo único. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado - DOEMA, pelo TJMA, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do  
Maranhão

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
Procurador Geral de Justiça

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. APRESENTAÇÃO e OBJETO**

O presente documento trata-se do plano de trabalho que acompanha o **Termo de Cooperação Técnica nº 0056/2023-TJMA**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Maranhão. Tem por objeto a cooperação técnica e operacional para fins de interoperabilidade entre os sistemas SIMP versão 3 e o Processo Judicial Eletrônico-Pje entre os **COOPERANTES**.

**2. PARTÍCIPIES**

Celebram o **Termo de Cooperação Técnica nº 0056/2023**, os seguintes órgãos:

	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA)</b>	
<b>PARTÍCIPE</b>	CNPJ	<b>05.288.790/0001-76</b>
<b>ENDEREÇO</b>	Praça D. Pedro II, s/n, São Luís/MA, CEP: 65.010-905	
<b>ESFERA ADMINISTRATIVA</b>	Estadual	
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>Paulo Sérgio Velten Pereira</b>	
	CARGO/ FUNÇÃO	Presidente
	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>PARTÍCIPE</b>	CNPJ	<b>05.483.912/0001-85</b>
<b>ENDEREÇO</b>	Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65076-820	
<b>ESFERA ADMINISTRATIVA</b>	Estadual	
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>Eduardo Jorge Hiluy Nicolau</b>	
	CARGO/ FUNÇÃO	Procurador Geral

### 3. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento justifica-se pela constituição de cooperação mútua entre as instituições participantes, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Maranhão e o, no tocante ao compartilhamento de dados e soluções tecnológicas, haja vista os interesses e missões institucionais, como entidades integrantes do sistema nacional de Justiça, nos termos da CF/88.

### 4. CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPA ou META	OBJETIVO da ETAPA ou META	PRAZO	RESPONSÁVEL
Publicar o extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial estadual e/ou no Diário de Justiça Eletrônico	Dar eficácia ao Termo de Cooperação Técnica	Em até 20 dias após a assinatura do termo de Cooperação	TJMA
Designar unidade responsável pela interlocução e articulação das ações decorrentes do presente termo	Sistematizar em nível operacional a rotina dos procedimentos do presente Termos de Cooperação Técnica.	Imediatamente após a publicação do extrato do termo de Cooperação	TJMA MPMA
Exigir termo de compromisso dos envolvidos para acesso às bases de dados	Cumprir os requisitos legais e regulamentares de acesso às bases de dados	Imediatamente após às solicitações de acesso	TJMA MPMA

Dar aos membros e servidores envolvidos no presente termo o devido conhecimento aos procedimentos de segurança e de tratamento da informação	Alinhar o conhecimento técnico com todos os envolvidos	Imediatamente após a designação das unidades responsáveis	TJMA MPMA
--	--	---	--------------

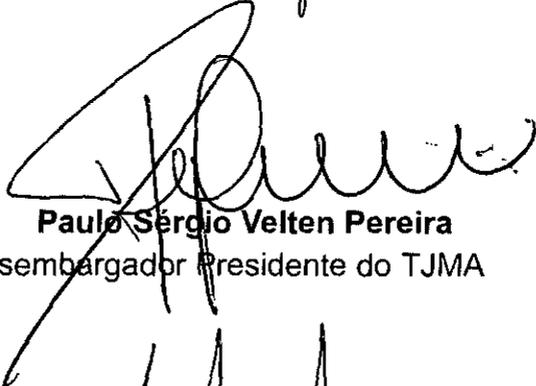
## 6. PRAZO

O prazo de vigência da presente cooperação será de 60 (sessenta) meses e tem início na data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

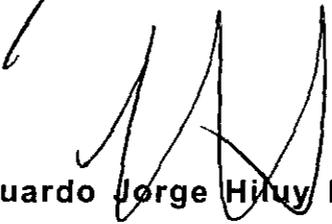
## 7. UNIDADE RESPONSÁVEL/GESTOR

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente, o TJMA designa o servidor Cláudio Henrique Carneiro Sampaio, analista de sistemas, ora exercendo o cargo de Diretor de Informática e o MPMA designa a servidora Nayan Santos Martins Neiva Sobral, analista ministerial, ora Coordenadora da CMTI, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

São Luís (MA), 21 de julho 2023.



**Paulo Sérgio Velten Pereira**  
Desembargador Presidente do TJMA



**Eduardo Jorge Hiruy Nicolau**  
Procurador Geral de Justiça